LEI Nº 3.172, de 21 de junho de 2.011

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas e dá outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei disciplina no âmbito do Município de Leme a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Leme devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's ou sacolas plásticas retornáveis, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

§1º - Entende-se por sacolas ecológicas aqueles confeccionados com material oxi-biodegradável e do tipo retornável, que apresentam degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e também, por degradação posterior a ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxico, prejudicando o meio ambiente.

§2º - Entende-se por sacola plástica retornável aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilizada continuada..

Art. 3º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I – Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especifica;

II- Biodegradar, tendo com resultado CO2, águas e biomassa;

III- Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxico ou danoso ao meio ambiente;

IV – Plástico, quando com postado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 4º- Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 1 ano, a contar da data de publicação desta lei, para substituir as sacolas plásticas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 5º- O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação, com prazo de 30 dias para que infrator se ajuste ao previsto por lei.

II- Multa, dobrando em caso de reincidência.

Art. 6º- O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Leme, 21 de junho de 2.011.

João Marcos Demétrio
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 21/06/11

Mário J. Butafava
Ass. Adm.